



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO N  002/2021-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE, COM A EMPRESA BRANDAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA OS FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Cear , atrav s da Secretaria de Saude, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Rua Construtor Gonalo Vidal, s/n, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Cear , CEP 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  11.413.562/0001-83, neste ato representado pela Secret ria Sra. **Sabrina Frota Cavalcante Porto** doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRANDAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.  10.470.695/0001-29, com sede   Rua Ant nia Noacir Nunes Felix, n.  201, Bairro – Santo Ant nio, na Cidade de Tiangu -CE, Estado do Cear , neste ato representada pelo seu s cio-gerente Sr. **ALEXANDRE CARDOSO BRANDAO**, brasileiro, solteiro, Empres rio, inscrito no Cadastro de Pessoas F sicas sob o n.  009.823.603-20 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo de **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N.  002/2021**, decorrente da **CONCORR NCIA P BLICA N.  01/2021-DIV**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir estabelecidas

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1 – Fundamenta-se este contrato no Processo de **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N.  002/2021**, derivado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.  24092101-DIV**, decorrente da **CONCORR NCIA PUBLICA N.  01/2021-DIV**, na Lei n.  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de preos da **CONTRATADA**

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.01 - O presente contrato tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 27.1 DESONERADA, A SEREM EXECUTADOS NOS DIVERSOS PR DIOS PERTENCENTES OU OCUPADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNIC PIO DE MUCAMBO/CE**

02.02 – **REGIME DE EXECU O: EMPREITADA POR PREO UNITARIO.**

CL USULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECU O

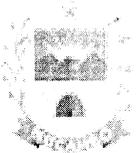
03.01. O objeto deste contrato ser  executado em regime de empreitada por preos global

CL USULA QUARTA - DAS OBRIGA ES

1 - DA CONTRATADA.

Visando a execu o dos servios objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a

- a) Apresentar a **CONTRATANTE** at  o pagamento da primeira medio a **ART** da constru o devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**;
- b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e m o de obra, m quinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necess rios para a execu o total dos servios;



Prefeitura Municipal Mucambo



- c) Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- d) Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

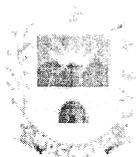
CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

05.01. Para garantir a execução dos serviços, a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade Carta Fiança, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado. Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA.

06.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estimado o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO COM BDI	% DE DESCONTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL: MANUTENÇÃO OU REPAROS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS/SANITÁRIOS, DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA, TELHADO / COBERTURA, PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA NOS DIVERSOS PRÉDIOS PERTENCENTES OU OCUPADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS	SERV	R\$ 250.000,00	5,20%



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO COM BDI	% DE DESCONTO
	NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE www.seinfra.ce.gov.br , CONFORME PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL			

06.02. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SEC. SAÚDE	06.01.10.122.0809.2.027	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	06.01.10.301.1012.2.030	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
HOSPITAL	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00

06.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Secretaria de Educação, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

06.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Mucambo, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

b – medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria (Fiscal de Contrato);

c – comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d – comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças da sede da empresa.

e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

f – comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

06.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, após este período serão reajustados pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período

06.05.01. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

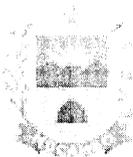
06.06. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

07.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

07.03. Quando todos os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.



Prefeitura Municipal Mucambo



desde que todas os servi os estejam perfeitas condi oes de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especifica oes t cnicas. Se, neste periodo, for constatada a exist ncia de qualquer defeito, imperfei o ou v cio na execu o dos servi os, a CONTRATADA   obrigada a promover a sua repara o, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos servi os.

CL USULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01. O n o cumprimento total ou parcial, de qualquer das obriga oes ora estabelecidas, sujeitar  a CONTRATADA  s san oes previstas em Lei, garantida pr via e ampla defesa em processo administrativo.

08.02. As penalidades s o:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desist ncia total ou parcial de executar os servi os;

b) multa de 0,1% (hum d cimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclus o, conforme previs o no cronograma f sico-financeiro;

c) multa de 0,2% (dois d cimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclus o total previsto no cronograma f sico-financeiro;

d) suspens o tempor ria de participar em licita o ou contratar com a Administra o pelo prazo de 01 (um) ano;

e) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a Administra o, que ser  concedida ap s o contratado ressarcir   Administra o pelos preju zos causados e ap s decorrido o prazo da suspens o aplicada no item anterior.

08.03. O descumprimento das condi oes estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescis o contratual, implicar  a imposi o de multa a CONTRATADA, at  o m ximo de 20% (vinte por cento) do valor dos servi os n o executados;

08.04. As multas previstas nesta Cl usula n o tem car ter compensat rio e o seu pagamento n o eximir  a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infra oes cometidas.

CL USULA NONA - DA RESCIS O

09.01. A inexecu o total ou parcial deste contrato ensejar  a sua rescis o com as consequ ncias contratuais e as previstas em Lei.

09.02. A rescis o do presente contrato poder  ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

09.03. O contrato poder  ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE.

09.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescis o deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpela o judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do in cio da execu o dos servi os;

b) Interrup o dos servi os sem justa causa e pr via comunica o a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determina oes regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execu o dos servi os;

d) Descumprimento de qualquer determina o da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transfer ncia dos servi os, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a pr via e expressa autoriza o da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execu o dos servi os;



Prefeitura Municipal Mucambo



- g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mucambo -CE, 24 de novembro de 2021.



Sabrina Frota Cavalcante Porto
Ordenadora de Despesas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - M
C.N.P.J. nº 10.470.695/0001-29
ALEXANDRE CARDOSO BRANDÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF